DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 032/2020 - DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a homologação que aprova o Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal "Criança Esperança" de Nova Guataporanga-SP, e dá outras providencias

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

Considerando, o Modelo do Estatuto anexo, constituído segundo as disposições contidas na Resolução n. 06 da Secretaria Municipal de Educação de Nova Guataporanga-sp e, na Portaria nº 853/0030/2010, Instituição educativa Autorizada pela Portaria da Dirigente Regional da Região de Adamantina/sp, fundamentada na Del. CEE 10/97, Del. CEE 1/99, alterada pela Del. CEE 10/00 e a Lei Federal 11.274/2006 e, a vista do que consta do processo nº853/0030/2010 de 25 de Janeiro 2010;

Considerando, a regular adaptação dos estatutos sociais às disposições da aludida norma, a instituição atenderá Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Infantil modalidade Pré e a EJA (Educação de Jovens; adultos) anos iniciais e classe multisseriada de recurso para atendimento dos alunos com necessidades educacionais especial;

Considerando, finalmente, que é imperiosa a aprovação de um modelo de estatuto, de sorte a servir de parâmetro para a feitura para a Escola Municipal "Criança Esperança";

D E C R E T A

Artigo 1º). Fica aprovado o modelo do Estatuto-Padrão, na forma do **Anexo Único deste Decreto**, a ser utilizado na constituição da Escola Municipal "Criança Esperança" deste Município.

Artigo 2º). A Escola referida, regulamentará e baixará respectivos regimentos , normas através Conselho Escolar observado este Estatuto que integram a rede municipal de ensino.

Artigo 3º). A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas cabíveis com vistas à plena e regular execução deste Decreto.

Artigo 4º). Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 15 de Maio de 2020

Vagner Alves de Lima - Prefeito Municipal

Antônio Aparecido Dário -Chefe do Setor de Administração

Aparecida Berlofa Barbosa Dario -Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO n .032/2020 - ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA DE NOVA GUATAPORANGA -SP

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO I
Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da (o) Escola Municipal CRIANÇA ESPERANÇA Ensino Fundamental, Médio e/ou Ed. Profissional,sendo constituído segundo as disposições contidas na Resolução nº 006 da Secretaria Municipal de Educação de Nova Guataporanga-sp,e na Portaria nº 853/0030/2010, homologado pelo Decreto n. 32/2020, de 15/05/2020 da Prefeitura de Nova Guataporanga/sp: "PAÇO MUNICIPAL JOÃO ROSA", que aprova o Estatuto do Conselho Escolar deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 2- O presente Conselho é denominado "CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA", Instituição educativa AUTORIZADA pela portaria da Dirigente Regional da Região de Adamantina/sp, fundamentada na Del. CEE 10/97, Del. CEE 1/99, alterada pela Del. CEE 10/00 e a Lei Federal 11.274/2006 e a vista do que consta do processo nº853/0030/2010de 25 de janeiro 2010. A instituição atenderá:Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Infantil modalidade Pré e a EJA (Educação de Jovens; adultos)anos iniciais e classe multisseriada de recurso para atendimento dos alunos com necessidades educacionais especial.

Art. 3º - O Conselho Escolar da Escola Municipal CRIANÇA ESPERANÇA Ensino Fundamental, Educação Infantil etapa I e II e EJA, tem sede na rua Gervásio Fernandes Cunha, nº 120, Bairro Centro, no Município de NOVA GUATAPORANGA, Estado do São Paulo e será regido pelo presente Estatuto bem como, pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

§ Único-) A Escola Municipal CRIANÇA ESPERANÇA, situada à Rua Gervásio Fernandes Cunha, em Nova Guataporanga/SP, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Adamantina. A Unidade Escolar tem seu Ato de Denominação através da Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região de Adamantina/sp, de 04 de outubro de 2010, com fundamentação na Del. CEE 10/97, Del. CEE 1/99, alterada pela Del. CEE 10/00 e na Lei Federal 11.274/2006, e a vista do que consta do Processo nº 853/0030/2010 expede a presente portaria: Art. 1º Fica autorizado, a partir de 2010, o funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos junto a ESCOLA MUNICIPAL "CRIANÇA ESPERANÇA" Localizada na rua: Gervásio Fernandes Cunha, 120, em Nova Guataporanga/sp, mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-sp e no art. 2º Ficam aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso. No art.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2010. Publicado no dia 06 de outubro de 2010, página seção I, no site: WWW.novaguataporanga.sp.gov.br.

CAPÍTULO II
Da Natureza e Dos Fins

Art. 4º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SME (Secretaria Municipal de Educação), observando a Constituição/88, a LDB/96, o ECA/90, o Projeto Político-Pedagógico, elaborado quadrienalmente e o Regimento da Escola Municipal Criança Esperança reestruturado de dez em dez anos,para o cumprimento da função social e específica da escola.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 1º - A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.
§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
Art. 5º - O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.
Art. 6º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
Art. 7º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.
Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e freqüentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
Art. 8º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
Art. 9º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
Art. 10 - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
Art. 11 - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.
Art. 12 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos, indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 13 - Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto
Político-Pedagógico da Escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade
escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da SEED e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar
CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 14 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no artigo 18.
Art. 15 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído poderá eleger seu vice presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
Art. 16 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
Art. 17 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:
I – 50% (cinqüenta por cento) para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II - 50% (cinqüenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 18 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos artigos 16 e 17, é constituído pelos seguintes conselheiros:

a) diretora;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante dos funcionários administrativos;
e) representante dos funcionários de serviços gerais;
f) representante do corpo discente (alunos);
g) representante dos pais de alunos;
h) representante do Grêmio Estudantil;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (APM, Associação de produtores rurais, Unidades de Saúde, entre outros).

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 19 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos , admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.
§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica .
§ 3º - Para cada representatividade, será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
§ 4º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.
Art. 20 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
Art. 21 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.
Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.
Art. 22 - O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
Art. 23 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.
Art. 24 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com freqüência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
§ 1º -Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença, gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
§ 3º - No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
§ 6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
§ 7º - O segmento dos alunos, terá igualmente direto a voz e voto, observando o contido no artigo 39, em seu parágrafo 1º.
Art. 25 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 19.
Art. 26 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
Art. 27 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03* (três) reuniões consecutivas ou 05* (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
Art. 28 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.
Art. 29 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subseqüente ao término da gestão anterior.
§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 30 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.
Art. 31 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
Art. 32 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
Art. 33 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
Art. 34 – O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72* (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente ou vice-presidente do Conselho;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 36 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 37 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários "ad hoc", em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 38 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros .

§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 39 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º- Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação , Núcleos Regionais de Ensino e pela própria escola.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político pedagógico da escola;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

II - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político pedagógico da mesma;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do projeto político-pedagógico bem como do regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V - definir critérios para utilização do prédio escolar , observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
VI - analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII – analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
X – definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar ;
XII- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV– aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
XV – discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
XVII – zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII – avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
XIX – encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor, diretor-auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX - assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 44- Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

a)aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d)aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Conselho Escolar;

IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;

VII- estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do projeto político-pedagógico;

VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;

IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI - encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;

XII – representar o Conselho Escolar , quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;

XIII- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;

XIV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:

I - cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares
Dos Conselheiros
Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 34, inciso II deste Estatuto;
III - receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI - consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - solicitar a direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;
II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 18 contidos no presente Estatuto;
IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII - orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V - divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52- O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
c) repreensão, por escrito. Aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.
Art. 53 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 54 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no artigo 48 deste Estatuto.
Art. 55 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria
simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o artigo
§1º - A Assembléia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembléia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 56 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembléia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.
Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria de Estado da Educação.
Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal da Educação.

Nova Guataporanga-SP, 15 de Maio de 2010.
Presidente do Conselho Escolar ;Conselheiros; Diretora da Escola;

Referencias :

BRASIL.Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.
BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em:
20 out. 2004. DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. Projeto Lei. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 020/91, Curitiba: CEE,1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor H. Gestão democrática da escola pública. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 15 de Maio de 2020

Vagner Alves de Lima - Prefeito Municipal

Aparecida Berlofa Barbosa Dario -Secretária Mun de Educação

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume, Site e DO do municipio, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração